

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE PELOTAS - APADPEL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e terá a sigla APADPEL, é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 05 de Abril de 2017, com sede e foro na cidade de Pelotas/RS, Av. Dom Pedro I, 2.490, CEP 96030-350, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas tem prazo de duração indeterminado, e só poderá extinguir-se por deliberação do conselho de representantes em Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Artigo 3º. É vedado qualquer envolvimento da Associação em movimentos político partidários, religiosos, raciais e congêneres, ainda que de forma indireta.

CAPÍTULO II OBJETO

Artigo 4º. A associação tem por objeto:

- I Defender os direitos e os interesses das pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores;
- II Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores;
- III Promover, criar e implementar atividades artísticas, culturais, de educação, saúde, lazer, trabalho e esportes, tais como palestras, seminários, reuniões, grupo de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos, excursões, competições, passeios, que integrem as pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores;
- IV Promover e incentivar todas as iniciativas beneficentes entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades;
- V Administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;
- VI Participar na solução de problemas inerentes da APADPEL;
- VII Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis;
- VIII Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores;
- IX Esclarecer sobre a Síndrome de Down na sociedade em geral;
- X Promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior;
- XI Promover e divulgar estudos e pesquisas acerca da Síndrome de Down através de parcerias com corpo técnico especializado, Universidades, centros de pesquisas e hospitais;
- XII Firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres, privadas e governamentais com vistas à promoção humana;



+55 53 3028-6344



R. Barão de Butuí, 84 - Centro, Pelotas - RS, 96010-330, Brasil



XIII Ministrar o ensino complementar, bem como a formação e o treinamento profissional as pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho;

XIV Desenvolver ações beneficentes, inclusive pela doação de alimentos, brechós, cursos profissionalizantes, que visem à formação do ser humano e a promoção da integração no mercado de trabalho de jovens e pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores;

XV Manter e desenvolver serviços e ações de saúde comunitária e comunidade terapêutica, destinando-os, em especial, às pessoas com Síndrome de Down de Pelotas e arredores.

CAPÍTULO III RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 5º. Constituem a receita e o patrimônio da Associação:

I As contribuições dos associados;

II As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;

III Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Associação;

IV Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e eventos destinados à captação de recursos;

V receitas provenientes de aluguéis de imóveis, bem como de salas de atendimento, salão, quadra esportiva e as casas de moradias independentes de propriedade da instituição;

VI produção, distribuição e/ou venda de produtos, doces, salgados, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, vestuário, bem como artes gráficas em geral.

Parágrafo 1º - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no país na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados e colaboradores.

Parágrafo 3º - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e congênere, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme indicação da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A entidade poderá ser reconhecida como OSCIP e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



+55 53 3028-6344



R. Barão de Butuíf, 84 - Centro, Pelotas - RS, 96010-330, Brasil

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Associados

INSCRIÇÃO: - 8 5 8 6 -

AVERBAÇÃO: - 0 3 - 0 6

Artigo 6º. A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo único: O associado perderá tal condição pelo término de seu mandato, pela demissão voluntária ou pela exclusão, esta última hipótese se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, preservada uma oportunidade de defesa.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I Discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III Exercer cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 8º. São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- II Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- III Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- IV Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- V Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Seção III Da Assembléia Geral e Diretoria

Artigo 9º. A administração estará a cargo dos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral
- II Diretoria
- III Conselho Fiscal

Parágrafo 1º: Os membros da diretoria podem ser remunerados pelo exercício de suas funções.



+55 53 3028-6344



R. Barão de Butuí, 84 - Centro, Pelotas - RS, 96010-330, Brasil



Parágrafo 2º: Os conselheiros fiscais não são remunerados, sob qualquer forma, suas atuações são gratuitas, podem ser ressarcidos das despesas efetuadas em função de suas atividades.

Artigo 10º. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Qualquer assembléia poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação, semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso a plataforma digital à ser utilizada, a qual deve ser gratuita e de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência a assembleia e o efetivo registro de presença dos associados.

Artigo 11º. Compete à assembléia geral:

- I Eleger e destituir a Diretoria;
- II Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados;
- V As decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VI Aprovar as contas;
- VII Decidir sobre a dissolução da instituição;
- VIII Propor alteração do presente estatuto.

Parágrafo único - No caso dos incisos I, II e VIII, a assembleia terá que ser especificamente convocada para esta finalidade e terá que contar com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 12º. A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante ao ano, sempre na segunda quinzena de março, para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º. A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I Pela diretoria;
- II Pelo conselho fiscal;
- III Por no mínimo um quinto (1/5) dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 14º. A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por convocação de outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo



obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Artigo 15º. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e apresentar a assembléia geral, a proposta de programação anual da instituição;
- II Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- IV Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Convocar a assembléia geral;
- VII Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 16º. A diretoria será constituída por um diretor presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro que reunir-se-ão no mínimo a cada trimestre.

Artigo 17º. Compete ao diretor presidente da diretoria:

- I A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Presidir a assembléia geral;
- III Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV Firmar, juntamente com o diretor financeiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Artigo 18º. Compete ao diretor administrativo:

- I Substituir o diretor presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao diretor Presidente;
- IV Secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas;
- V Publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Artigo 19º. Compete ao diretor financeiro:

- I Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do diretor presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V Apresentar trimestralmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;



VIII Firmar juntamente com o diretor presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

~~REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
COM INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO AVERBADO~~

INSCRIÇÃO: 8586

- 09

Seção IV Do Conselho Fiscal

AVERBAÇÃO: 03

Artigo 20º. O conselho fiscal constituir-se-á por 2 membros externos efetivos e 2 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 21º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da associação;
- II Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal poderá reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados.

Seção V Da Admissão e Demissão de Funcionários

Artigo 22º. A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Artigo 23º. A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único - Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.



Seção VI Do Mandato dos Cargos Eletivos

Artigo 24º. A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 3 anos. Atribui-se à assembleia geral prerrogativa de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no Art. 11º.

Parágrafo 1º - O candidato eleito no ato da posse deverá apresentar para a diretoria em exercício certidão negativa de débitos fiscais (estadual e federal), certidão criminal e civil emitidas das Justiças Federal, Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista.

Parágrafo 2º - Não poderá assumir nenhum cargo eletivo a pessoa que possuir condenação cível ou responder a processo criminal de qualquer ordem.

Seção VII Da Admissão e Exclusão de Associados

Artigo 25º. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Artigo 26º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º. A dissolução dar-se-á por:

- I Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III Nos casos previstos em lei.

Artigo 28º. Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra OSCIP com o mesmo objetivo social congênere, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



+55 53 3028-6344



R. Barão de Butuí, 84 - Centro, Pelotas - RS, 96010-330, Brasil

Artigo 29º. O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 1/5 entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Artigo 31º. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à diretoria decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Pelotas, 20 de agosto de 2022.



Luana Xavier Braga
Presidente

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Luana Xavier Braga assina por Associação de Pais de Down de Pelotas. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE PELOTAS 31 de Agosto de 2022

Maria José Vieira Martins Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,80


Ana Lucia Lessa Damé Peter
Escrevente Autorizada

 **ROCHA BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53) 3028-1600 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 136694 em 09/09/2022. Averbado sob nº 3 à margem da inscrição sob nº 8586 a fls. 86/92 no Livro A-174 em 12/09/2022 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 12/09/2022.

Francisco José B. da Rocha Brito

Total: R\$84,00 + R\$4,20 = R\$100,20 **SUBSTITUTO DO TABELIÃO**
Certidão de P.J (08 páginas): R\$80,00 (0430.04.0800014.38804 = R\$4,40)
Processamento eletrônico: R\$4,00 (0430.01.1100008.38813 = R\$1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2022 00003769 12